



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI N°1163/ 2005**

**“INSTITUI O REGIME DE DIÁRIA  
PARA OS AGENTES POLÍTICOS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA NO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diária aos Agentes Políticos da administração direta e indireta que ausentarem do Município a Serviço em caráter oficial, em quilometragem superior a 150 km (Cento e cinquenta quilômetros) será concedida diárias com os seguintes valores:

**Anexo I**

<b>Chefe de Gabinete, Secretários e Assessores a Nível de Secretário</b>	<b>REAL</b>
a) Diária de Alimentação	R\$ 50,00
b) Diária de Alimentação e Pousada	R\$ 100,00

  

<b>Motorista do Prefeito</b>	
a) Diária de Alimentação	R\$ 20,00
b) Diária de Alimentação e Pousada	R\$ 50,00

**ART. 2º** - As diárias serão limitadas ao número máximo de 6 (seis) a cada mês, exceto as concedidas aos motoristas do Prefeito.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de abril de 2005.

**Márcio Palma Leal  
Presidente**